



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_ , DE 2019**

**(Da bancada do PSOL)**

Susta os efeitos do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

**Art. 1º** - Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Decreto nº 9.785, publicado hoje (08.05.2019), ao flexibilizar e revogar obliquamente exigências expressas do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), afigura-se como um inadmissível retrocesso nas políticas públicas

de controle de armas de fogo e do seu uso. Ao facilitar amplamente a posse, porte, registro e comercialização dessas armas, tenderá a agravar ainda mais o quadro de violência que assola o país. Além disso, como será demonstrado em seguida, o Decreto nº 9.785 usurpou competência do Congresso Nacional para legislar sobre material bélico, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal nas ADI nº 3112 e nº 5076, mesmo tema em julgamento na ADI nº 5359. O Presidente da República exorbitou do seu poder regulamentar ao dispor sobre matéria em contrariedade ao disposto na Lei nº 10.826/2003.

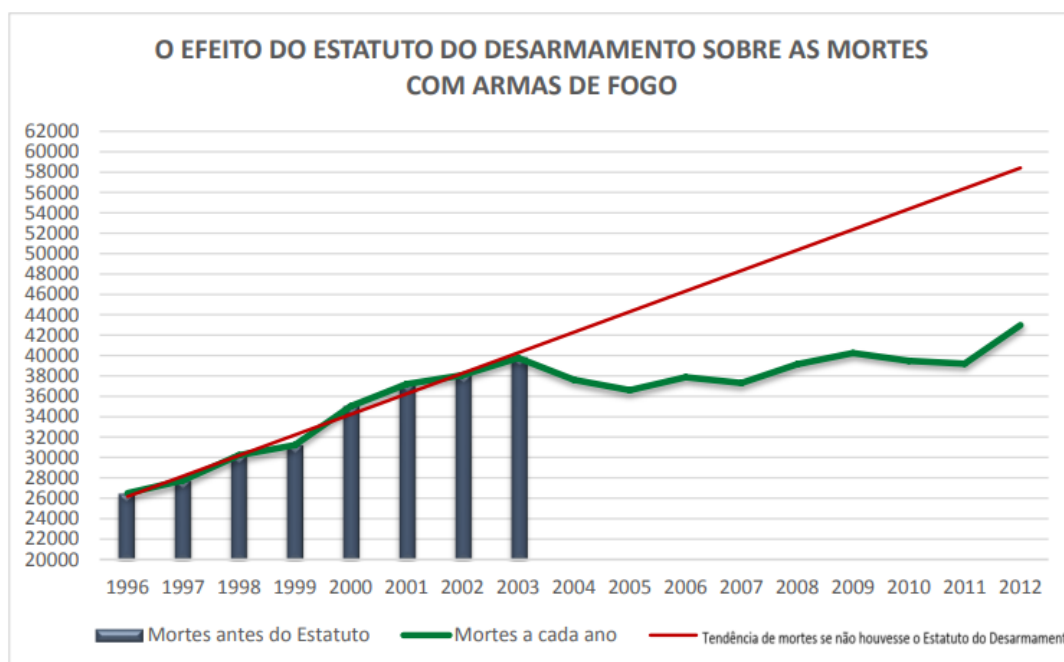
Segundo recente pesquisa Datafolha, a maioria dos brasileiros é contrária à ampliação da posse de armas. A pesquisa apontou que 64% dos brasileiros consideram que a posse de armas de fogo deve ser proibida, por representar ameaça à vida de outras pessoas. Entre mulheres e os mais pobres – que sofrem mais com a violência -, o apoio à proibição é ainda mais alto.

Diversos estudos apontam que ampliar a quantidade de armas de fogo em circulação produz aumento dos índices de homicídios intrafamiliares, feminicídios, suicídios, a possibilidade de acidentes envolvendo crianças e adolescentes, violência contra a mulher, os homicídios por motivos fúteis e por conflitos interpessoais variados, além de facilitar o acesso de criminosos a armas de fogo.

Pesquisa do economista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Daniel Cerqueira, também conselheiro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelou que a cada 1% a mais de armas de fogo em circulação, os homicídios aumentam 2%.

O controle mais rígido de armas e munições introduzido pelo Estatuto do Desarmamento teve importante impacto na redução da violência no nosso país. Após décadas de forte e constante crescimento das taxas de homicídios no país, o ano de 2004, logo após a aprovação do Estatuto do Desarmamento, foi um verdadeiro divisor de águas, pois foi o primeiro ano a reverter essa tendência, iniciando uma frenagem decisiva da violência no Brasil e

representando a preservação de, pelo menos, 121 mil vidas, conforme ilustrado pelo gráfico abaixo, registrando a primeira queda no índice de homicídios no país, após mais de uma década de crescimento ininterrupto<sup>1</sup>.



Fonte: Datasus

Na contramão dessas evidências científicas, o Decreto em tela dispõe que terão direito a porte de arma com necessidade já automaticamente comprovada os profissionais de 20 categorias; libera o porte para atiradores; assegura porte para inativos das Forças Armadas e categorias da área de segurança, com teste psicológico a cada dez anos; abre brecha para quem tem porte viajar armado de avião; permite que arma pessoal seja usada em serviço em órgãos de segurança pública; concede porte de trânsito para circular armado de casa até o local das atividades, antes só pra atiradores, agora vale para colecionadores e caçadores; prevê registro de arma com prazo de validade infinito

<sup>1</sup> Tais informações constam no relatório “Subsídios da Sociedade Civil para aperfeiçoamento da Legislação de Controle de Armas e Munições no Brasil – Nota Técnica”. Disponível em: [http://www.soudapaz.org/upload/pdf/nota\\_tcnica\\_para\\_ce\\_3722\\_isdp\\_igarap\\_vivario\\_final\\_1\\_1.pdf](http://www.soudapaz.org/upload/pdf/nota_tcnica_para_ce_3722_isdp_igarap_vivario_final_1_1.pdf)



para militares e agentes da área de segurança; e liberou qualquer pessoa que tenha porte a ter armas que antes eram de uso restrito das Forças Armadas e policiais; claramente extrapolando seu poder-dever regulamentar, usurpando, esta forma, competência do Congresso Nacional.

Ademais, o Estatuto do Desarmamento prevê que, para obtê-lo, é preciso ter 25 anos, comprovar capacidade técnica e psicológica para o uso de arma de fogo, não ter antecedentes criminais nem estar respondendo a inquérito ou a processo criminal e ter residência certa e ocupação lícita. Além disso, é preciso comprovar "efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física".

Cabe destacar a usurpação do Congresso Nacional, quando, por meio de Decreto, o Presidente da República amplia o porte de arma, concedendo para instrutor de tiro ou armeiro credenciado pela Polícia Federal; colecionador ou caçador com Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pelo Comando do Exército; agente público "inclusive inativo," da área de segurança pública, da Agência Brasileira de Inteligência, da administração penitenciária, do sistema socioeducativo, desde que lotado nas unidades de internação, que exerça atividade com poder de polícia administrativa ou de correição em caráter permanente, ou que pertença aos órgãos policiais das assembleias legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal; detentor de mandato eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando no exercício do mandato; advogado; oficial de justiça; dono de estabelecimento que comercialize armas de fogo ou de escolas de tiro ou dirigente de clubes de tiro; residente em área rural; profissional da imprensa que atue na cobertura policial; conselheiro tutelar; agente de trânsito; motoristas de empresas e transportadores autônomos de cargas; funcionários de empresas de segurança privada e de transporte de valores.

O decreto de Bolsonaro na prática libera o porte de arma para as categorias incluídas no texto, contornando a limitação imposta pela lei do Estatuto

do Desarmamento. Essa lei diz que o porte de armas é proibido no Brasil, exceto em condições específicas.

Além do porte, o texto altera as regras sobre importação de armas e sobre o número de cartuchos que podem ser adquiridos por ano.

O Decreto também liberou que qualquer pessoa que tenha porte a ter armas que antes eram de uso restrito das Forças Armadas e policiais. Segundo a nova definição estabelecida pelo governo, armas de fogo classificadas como "curtas" e que usem munição comum, como as pistolas .40, .45 e 9mm, podem ser compradas e carregadas por todos os cidadãos com porte.

Essa mudança subverte a lógica de controle até aqui. Pressupunha-se que as polícias e Forças Armadas teriam que ter poder de fogo maior do que qualquer pessoa. Agora, a mudança coloca em risco as forças de segurança.

Segundo o novo decreto, policiais poderão, em caráter excepcional, usar armas pessoais durante o serviço. O decreto também liberou o direito de porte de arma para atiradores profissionais. E garantiu o mesmo benefício para aposentados das Forças Armadas, das polícias civil e militar, guardas municipais e agentes da Abin. O decreto ainda abre brecha para que quem tiver porte possa viajar de avião armado, situação hoje vedada.

Neste caso, está evidente que o chefe do Executivo está legislando por decreto, tanto que há projetos de lei em tramitação no Congresso para dar porte de armas para agente socioeducativo, oficial de Justiça.

O grupo dos colecionadores, atiradores e caçadores (C.A.Cs.) constitui uma categoria especial no que diz respeito à posse de armas de fogo no Brasil. Ela é especial porque permite acesso as armas de fogo de uso restrito e quantidade acima do limite de armamento e munição, quando comparado aos demais usuários.

O controle do armamento dos C.A.Cs., a rigor depende do cumprimento das normas de registro, e deve – deveria - ser focado na investigação rigorosa da ficha pregressa dos candidatos, da atualização periódica

dos cadastros, com a devida integração dos bancos de dados, e do rigor do controle das atividades, por meio de vistorias “inopinadas” e frequentes.

Destaque-se que o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou, no Estado do Rio de Janeiro, o tráfico de armas, munições e explosivos e a consequente utilização desse arsenal por traficantes de drogas, milicianos e outros bandos, quadrilhas ou organizações criminosas, apurou que em 2001, o Comando Militar do Leste do Exército ordenou uma investigação sobre as fontes de abastecimento do armamento utilizado pelo comércio varejista de drogas ilícitas no Rio de Janeiro. Uma das conclusões da chamada “*Operação Planeta*”, coordenada pelo coronel Diógenes Dantas Filho, foi que traficantes de armamento se registram como colecionadores e atiradores para acobertar suas atividades. Segundo concluiu o coronel “*a legislação que trata de armas de atiradores e caçadores, profissionais ou amadores, é demasiado flexível, dúbia e facilitaria a venda e a doação*” (pg.44).

O Exército contabiliza hoje mais de 350 mil armas nas mãos de CACs. São recorrentes os casos de desvio para o mercado ilegal, ainda que não intencionalmente. A própria justificativa usada pelos atiradores para demandar o porte municiado é que eles se tornam alvos preferenciais de roubos, reconhecendo que a arma atrai criminosos. Este é um problema negligenciado há muito tempo, conforme o relatório da CPI do Tráfico de Armas, da Câmara dos Deputados de 2006.

Adicionalmente, mesmo com a regulamentação atual, o país já vive uma explosão no número de pessoas que se registram como CACs. As concessões cresceram 879% apenas nos últimos cinco anos, segundo dados oficiais. Ampliar os registros de armas sob essas categorias vai sobrecarregar ainda mais o Exército, desviando-o de suas funções essenciais de Defesa Nacional para que fiscalizem atividades de hobby privado ou esporte.

Nesse sentido, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública vê com bastante preocupação a assinatura do decreto presidência: “A medida ignora estudos e evidências que demonstram a ineficiência de se armar civis para tentar coibir a violência em todos os níveis”, diz a entidade.

O Instituto Sou da Paz, também é taxativo ao afirmar que “insistir em medidas que facilitem a compra e circulação em vias públicas de armas e em medidas que sobrecarregam as instituições públicas em prol do benefício de um pequeno grupo só irá piorar o grave cenário da segurança pública enfrentado pela população brasileira”.

As previsões contidas no Decreto em tela, portanto, são absolutamente inconstitucionais, por extrapolar os limites do poder regulamentar. Ao Decreto, cabe regulamentar, detalhar, destrinchar as hipóteses legais, e não revogar tais dispositivos, total ou parcialmente, por vias oblíquas, gerando uma suposta “exceção” à Lei que em verdade constitui-se em nova regra, de caráter geral.

Pelo exposto, o inciso V do art. 49 da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Ademais, os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Observa-se, portanto, que o Decreto que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios que regem o papel do parlamento na Democracia brasileira.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Considerando que o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, de 7 de maio de 2019, representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido Decreto.

O Decreto em tela, portanto, ampliou ilegalmente e inconstitucionalmente a posse e o porte de armas de fogo. Trata-se de um decreto arbitrário, uma vez que não respeitou a suas próprias competências (que não permitem a edição de decreto além do permitido legalmente e, assim, usurpou as competências do Congresso nacional. Além disso, a medida vem na contramão do combate à violência e fere flagrantemente o direito à vida e da dignidade da pessoa, colocando em risco iminente a vida dos brasileiros.

Sala das Sessões 08 de Maio de 2019

**Deputado Marcelo Freixo**  
PSOL/RJ

**Deputado Ivan Valente**  
Líder do PSOL

**Deputada Luiza Erundina**  
PSOL/SP

**Deputada Fernanda Melchiona**  
Vice-líder do PSOL





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**Deputada Áurea Carolina**  
PSOL/MG

**Deputado David Miranda**  
PSOL/RJ

**Deputado Edmilson Rodrigues**  
PSOL/PA

**Deputado Glauber Braga**  
PSOL/RJ

**Deputada Sâmia Bomfim**  
PSOL/SP

**Deputada Talíria Petrone**  
PSOL/RJ